

CONTRATO Nº 126 / 2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 20.008.831/0001-17, com sede Avenida A Galpão A, s/n, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, neste ato representado pelo Senhor Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito no CPF, sob o nº 071.955.624-41, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 954/2022, referente ao pregão eletrônico nº 021/2022, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital da Mulher, para implantação do Centro de Triagem Auditiva Neonatal (TAN), nos moldes da Proposta Nº 08595.187000/1190-01 - Ministério da Saúde, habilitada pela Portaria Nº 2.632, de 04 de outubro de 2019.

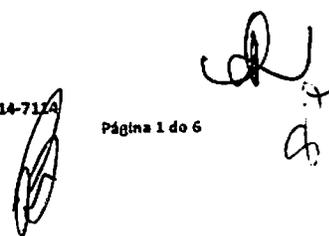
1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM XXX					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QDT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	Cadeira assento/ encosto polipropileno, material de confecção aço / ferro pintado.	PLATAMOVEIS	12	R\$ 195,00	R\$2.340,00
03	Mesa Auxiliar dimensões min./ mat. confecção 40 x 40 x 80 (cm) / aço inoxidável com rodízios	TUBO MED	03	R\$ 820,00	R\$ 2.460,00
12	No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	FORCE LINE	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
19	Mesa para Impressora estrutura aço / ferro pintado dimensões mínimas mínimo de 50 x 40 x 70 cm tampo madeira/ MDP/ MDF/ similar	PLATAMOVEIS	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.090,00
TOTAL GERAL (por extenso): Sete mil e noventa reais.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 7.090,00 (Sete mil e noventa reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.5 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB
Projeto/Atividade: 10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
10.302.014.2068: Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 Equipamento e Material Permanente
4.4.9.0.52.00 – Materiais de Consumo
Fonte de Recurso: 6102 – Rec. De Impostos e Transf. De Impostos Saúde 15%
0215 – Transferências Fundo a fundo Rec. SUS do Gov. Federal Inv.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste instrumento;

7.2.2 Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais permanentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 1990;

7.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

7.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

7.2.10 Atender entre outros critérios os de sustentabilidade, conforme previsto no Guia de Licitações Sustentáveis, da AGU, e no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Receber os equipamentos e materiais permanentes no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em seu anexo;

8.1.2 Armazenar adequadamente o equipamento/material permanente recebido;

8.1.3 Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade do equipamento e material permanente, recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;



C.9
C.6

- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, será acompanhado e supervisionada pela Servidora Patrícia Jeane Arruda Assis – Diretora do Hospital da Mulher – Portaria Nº 265/2021, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais;

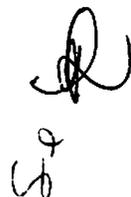
14.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do bem, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

14.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

15.1 O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato;

15.2 No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório;



15.3 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no Almoarifado do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Avenida Aylon Macedo, nº. 630, Bairro Boa Vista, Barreiras/BA, CEP nº 47.806-180;

15.4 Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos equipamentos e materiais permanentes poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
- telefone: (77) 3613.9566

15.5 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulado pelo fabricante e, quando da entrega, devem ser adotadas todas as medidas preventivas para que não sejam causados danos que venham a comprometer a qualidade e o funcionamento do equipamento e/ou material permanente;

15.6 Em caso de não entrega dos equipamentos e materiais permanentes conforme condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada ficará sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de referência e na legislação regente;

15.7 Para o recebimento do objeto do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde fará o recebimento nos termos do Artigo 73, II, "a" e "b", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) Os equipamentos e materiais permanentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Se os equipamentos e materiais permanentes apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, caso em que nova verificação será feita;
- c) Os equipamentos e materiais permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e seus descritivos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e, consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- d) Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos e materiais permanentes não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ter garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do Contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;

16.2 Durante o período de garantia, a Secretaria Municipal de Saúde, não efetuará nenhum tipo de pagamento à Contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, mão de obra e outros;

16.3 A garantia não abrange as substituições dos equipamentos e materiais permanentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

16.4 A Contratada deverá fornecer durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito funcionamento do objeto licitado;

16.5 Em caso de conserto que ultrapasse a 30 dias, deverá a Contratada ofertar outro equipamento/material permanente novo, que guarde as mesmas exigências contidas neste instrumento e que não seja inferior ao por ele ofertado, da mesma marca e modelo que fora vencedor, ou comprovadamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
c) Processo administrativo nº 954/2022.

17.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 22 de março de 2023



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO DE BARREIRAS



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ale
CPF: 99271889115

NOME: Oficina
CPF: 047.125.401-09



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3883 - 22 de Março de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 954/2022

CONTRATO Nº 126/2023

ASSINATURA: 22/03/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, Galpão A, s/n, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE

Valor: R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais)

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de Atenção Especialidade em Saúde – Hospital da Mulher, para implantação do Centro de triagem Auditiva Neonatal (TAN), nos moldes da Proposta nº 08595.187000/119001 – Mistério da Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.632, de 04 de outubro de 2019.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/ Atividade: 10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar,

10.302.014.2068: Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Equipamento e Material Permanente,

4.4.9.0.52.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 6102 – Rec. De Impostos e Transf. De Impostos Saúde 15%

0215 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal Inv.